



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 623/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de abril de 2019

Ref.: **Requerimento nº 757/19-CMV**
Vereador Henrique Conti
Processo administrativo nº 7.024/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Quantos reeducandos estavam trabalhando na EMEB Jorge Bierrenbach de Castro que causou a manifestação de pais de alunos?

Quem é o responsável pelo acompanhamento dos reeducandos que estavam dentro do prédio da referida EMEB? Quantos e quais membros da Comissão Especial de acompanhamento estavam presentes no dia? Se não, por qual motivo?

Mesmo existindo a Comissão de acompanhamento dos reeducandos não seria de primordial importância a presença de componentes da Guarda Municipal, que possuem treinamento adequado, haja vista a escola não possuir sistema de segurança suficiente?

Quais serviços referidos reeducandos estavam prestando?

Considerando Comissão Especial de Gerenciamento e Acompanhamento dos reeducandos, qual o valor de remuneração de cada coordenador e/ou membro?

De que forma é realizado o acompanhamento e fiscalização dos respectivos trabalhos de cada membro e/ou coordenador?

Enviar a esta Casa de Leis, cópia do Convênio celebrado pelo Município de Valinhos e a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, para alocação de mão de obra proveniente de Centros de Detenção?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo Secretaria de Administração, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteadado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 09 folhas.

À
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.I nº 130/ 2019 – AS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Nº PROTOCOLO
00809/2019

Data/Hora Protocolo: 22/04/2019 13:54

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 757/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 757/2019 Informações sobre presença dos reeducandos na Emeb Jorge Bierrenbach de Castro.

Valinhos, 18 de abril de 2019

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Departamento Técnico Legislativo**

Assunto: **Requerimento nº 757/2019 - Vereador Henrique Conti**

Referência: **CI 700A/2019 - DTL/GP – PA 7.024/19**

Em atenção à CI acima referenciada, venho pela presente informar o quanto segue:

QUANTOS REEDUCANTOS ESTAVAM TRABALHANDO NA EMEB JORGE BIERRENACH DE CASTRO QUE CAUSOU A MANIFESTAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS?

RESPOSTA: Estavam trabalhando na unidade 03(três) reeducandos.

QUEM É O RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS REEDUCANDOS QUE ESTAVAM DENTRO DE O PRÉDIO DA REFERIDA EMEB? QUANTOS E QUAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO ESTAVAM PRESENTES NO DIA? SE NÃO, POR QUAL MOTIVO?

RESPOSTA: O responsável pelo acompanhamento naquele local é a Secretaria de Educação, através de sua equipe de manutenção hidráulica. Nenhum membro da comissão estava presente naquele local em específico, já que a mão de obra extra fora solicitada pela Secretaria de Educação, pontualmente para aquele serviço, ou seja, não seria uma equipe fixa e os membros da comissão estavam empenhados em acompanhar os serviços referentes a limpeza urbana.



PREFEITURA DE VALINHOS

MESMO EXISTINDO A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE REEDUCANDOS NÃO SERIA DE PRIMORDIAL IMPORTÂNCIA A PRESENÇA DE COMPONENTES DA GUARDA MUNICIPAL, QUE POSSUEM TREINAMENTO ADEQUADO, HAJA VISTA A ESCOLA NÃO POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA SUFICIENTE?

RESPOSTA: Não, o acompanhamento aos reeducandos é impreterível em todos os tipos de serviços a serem executados, mas pode ser exercida por qualquer servidor público, não havendo a necessidade de treinamento adequado.

QUAIS SERVIÇOS REFERIDOS REEDUCANDOS ESTAVAM PRESTANDO?

RESPOSTA: Os reeducandos estavam realizando serviços de manutenção hidráulica.

CONSIDERANDO COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS REEDUCANDOS, QUAL O VALOR DE REMUNERAÇÃO DE CADA COORDENADOR E/OU MEMBRO?

RESPOSTA: O valor da remuneração é de 8 e 5 UFMV's, respectivamente.

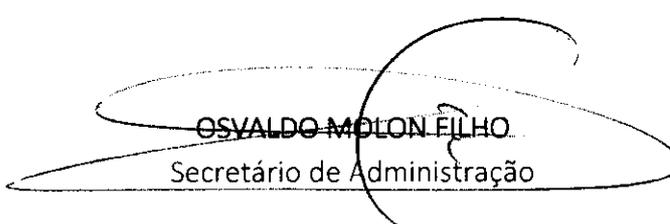
DE QUE FORMA É REALIZADO O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS TRABALHOS DE CADA MEMBRO E/OU COORDENADOR?

RESPOSTA: Cada componente da Comissão tem sua equipe de reeducandos designada para executar os serviços passados e geridos pelo coordenador, e deve acompanhar em tempo integral sua equipe durante a prestação do serviço, inclusive nos horários de almoço, relatando de forma imediata ao coordenador quaisquer inconformidades ou problemas relacionados.

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS CÓPIA DO CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE VALINHOS E A FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, PARA ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROVENIENTE DE CENTROS DE DETENÇÃO?

RESPOSTA: Cópia do Termo de Contrato n.º 111/18 em anexo.

Atenciosamente,


OSVALDO MOLON FILHO
Secretário de Administração

TERMO DE CONTRATO PMV Nº 111/18
PROCESSO DE COMPRAS PMV Nº 275/18

Processo FUNAP: 769/18

FIXO/EXTERNO

PÚBLICO / FIXO/EXTERNO

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP"** e o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS**, visando propiciar postos de trabalho à população carcerária.

PREÂMBULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº **45.787.678/0001-02**, situada à Rua Antonio Carlos, nº 301, bairro Centro, Valinhos - SP, CEP 13.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, R.G sob nº 15.854.987-9 e C.P.F./MF sob o nº 079.675.168-42 e seu Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO** -RG sob nº 9.297.434-X e C.P.F/MF sob o nº 120.609.628-46, na qualidade de **CONTRATANTE** e;

a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº. 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Líbero Badaró, 600 - 8º andar - São Paulo - SP, neste ato representada por sua Diretor Adjunto de Comercialização, **GIOVANI JOSÉ HERNANDES**, RG. sob nº 28.229.327-9 e C.P.F./MF sob nº 210.382.748-18, no exercício de suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA** e;

o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, com C.N.P.J. nº 96.291.141/0023-95, situada à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Nova Boa Vista - Caixa Postal 1261 - Campinas/SP, CEP. 13.064-900, neste ato representado(a) por seu Diretor Técnico, **MARCIO JOSÉ VIEIRA**, RG nº **27.852.189-7**, na qualidade de **INTERVENIENTE** e;

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, NPO 05/11 editada pela Portaria FUNAP-DIREX nº 004/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a **FUNAP** tem por missão institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida, através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com a **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, propor novos tipos de trabalho, compatíveis com

sua situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária, através de postos oferecidos pela **CONTRATANTE** em **atividades de auxiliar de serviços gerais, manutenção de próprios públicos, vias e praças públicas**, de segunda à sexta feira, sábado e domingos eventuais das 08:00hs às 17:00hs, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Quando houver trabalho aos domingos, o apenado terá folga na semana subsequente ao trabalho, na seguinte disposição:

715,50	238,50	90	12	R\$ 85.860,00	R\$ 1.030.320,00
R\$ 3,70		90	12	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
				R\$ 86.193,00	R\$ 1.034.316,00

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** deverá utilizar mensalmente a quantidade mínima de **10 (dez) e máxima de 90 (noventa)** presos, conforme quadro acima.

Parágrafo segundo - A tabela de referência dessa cláusula se baseia na Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, e será automaticamente atualizada por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento.

Parágrafo terceiro - O valor da coluna BOLSA (MOD) será pago ao preso prestador de serviços.

Parágrafo quarto - O valor da coluna RATEIO (MOI) será destinado ao rateio para pagamento de presos não abrangidos pelo presente contrato e que executam serviços de benefício comum dentro das dependências da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo quinto - O trabalhador preso não sofrerá perda da remuneração quando da ausência, por solicitação justificada da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo sexto - O valor relativo ao seguro de vida acima mencionado será devido em caso de opção pela inclusão na apólice de seguro em que a **FUNAP** é estipulante, em caso contrário, por ser obrigatória a cobertura securitária de acidentes pessoais, a **CONTRATANTE** deverá providenciar seguro específico para a garantia pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A remuneração pela prestação dos serviços mencionados no objeto será medida através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada posto de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12** meses, a partir de **27/08/2018** até **25/08/2019**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação favorável expressa do gerente regional responsável, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o valor total do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em **R\$1.034.316,00** (um milhão e trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais), correspondendo a um valor mensal aproximado de **R\$86.193,00** (oitenta e seis mil e cento e noventa e três reais), conforme tabela da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião do reajuste do **salário mínimo**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) preparar os presos prestadores de serviços com ~~treinamento profissional~~, se necessário, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos;
- b) ~~fornecer uniforme, ferretamental adequado e os equipamentos de proteção individual~~ necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;
- c) ~~designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços~~ prestados pelos reeducandos;
- d) ~~atender às normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho~~, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- e) considerar que a frequência do mês competente será compreendida entre o **dia 25 do mês anterior e o dia 24 do mês-base**, atestando juntamente com o Diretor da Unidade Prisional, até o segundo dia útil subsequente ao fechamento da frequência, através de seu setor responsável e em impresso próprio fornecido pela **FUNAP**, o número ~~de dias efetivamente trabalhados~~;
- f) efetuar o pagamento do valor mensal apurado pela **FUNAP** com base na planilha de frequência e calculado nos termos da cláusula 1ª deste, inclusive do valor do seguro de acidente pessoal do preso a seu serviço ou demonstrar o recolhimento do valor em apólice de seguro privada;
- g) prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito à **INTERVENIENTE e CONTRATADA** para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias;
- h) ~~comunicar~~, de imediato e por escrito, à **INTERVENIENTE e à CONTRATADA**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso prestador de serviços, tais como ~~ausência~~ ~~início de trabalho~~ ~~atrasos~~ ~~inassiduidade~~ ~~no trabalho~~, ~~inassiduidade~~ e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNAP e à INTERVENIENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento da eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **FUNAP e da CONTRATADA**;
- j) fornecer ~~custo de transporte~~ ao(s) trabalhadores preso(s) e ao(s) servidor(es) que o(s) acompanhar(em), ~~custo de manhã e almoço~~, bem como ~~transporte~~ quando houver jornada de trabalho após as 18:00 horas;
- k) observar as regras de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao trabalhador preso;
- l) providenciar o imediato retorno do trabalhador preso à **INTERVENIENTE** em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à **FUNAP e à INTERVENIENTE**;
- m) comunicar previamente à **INTERVENIENTE e à FUNAP** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviços;
- n) permitir a fiscalização dos diversos órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, à **FUNAP** e a todos os demais órgãos envolvidos na execução da pena, tais como Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados através de **NOTA FISCAL**, emitida pela **FUNAP**, Banco do Brasil 001, **agência 1897-X, conta corrente 139.520-X**, enviado endereço eletrônico informado pela **CONTRATANTE** no ato da formalização do Termo de Contrato, obedecendo ao prazo estipulado (até o **3º dia útil do mês** subsequente ao vencido), sendo que o não cumprimento deste acarretará os encargos previstos na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo - Caso a **CONTRATANTE** não pague o boleto bancário no vencimento, a **INTERVENIENTE** suspenderá os trabalhos dos presos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - No caso de descumprimento das outras obrigações previstas, os responsáveis pela **INTERVENIENTE CONTRATADA** poderão suspender de imediato o trabalho do preso até que a irregularidade seja considerada sanada por ela, em comum acordo com a **FUNAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São obrigações da UNIDADE PRISIONAL:

- a) participar do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho, e designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução dos termos do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal aos presos prestadores de serviços designados para o trabalho, até o **8º dia útil** de cada mês seguinte ao vencido, na forma da legislação específica;
- c) efetuar o rateio do valor repassado pela **FUNAP**, a título de MOI, de acordo com a Resolução SAP nº 53, artigo 3º, parágrafo primeiro, com as alterações trazidas pelas Resoluções SAP de nº 014/03, nº 092/03 e de nº 229/07;
- d) manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- e) encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópia do registro dos presos que prestaram serviços e dos dias de trabalho de cada um deles, visando à instrução processual para fins de remição e outros benefícios;
- f) fornecer aos presos prestadores de serviços a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho; ✗
- g) proceder à substituição dos presos prestadores de serviços, quando necessária, mediante justificativa e ciência das partes, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;
- h) zelar pela segurança e disciplina nos módulos de trabalho;
- i) garantir a aplicação da Lei de Execuções Penais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da FUNAP:

- a) processar, após o recebimento do demonstrativo contendo os apontamentos relativos à frequência dos presos, emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, o cálculo dos valores a serem pagos, na forma prevista na cláusula 1ª acima;
- b) repassar aos responsáveis da **INTERVENIENTE**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito no Banco do Brasil, **Agência 6503-X - Conta Corrente 130.260-4**, o montante devido, a ser efetuado somente após a identificação por parte da Diretoria de Administração e Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito correspondente efetuado pela **CONTRATANTE**, retendo o valor relativo a seguro de acidentes pessoais sob sua administração;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços;
- d) participar, se conveniente, através de seu setor competente, do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho;
- e) **efetuar acompanhamento técnico periódico**, visando dar suporte à **INTERVENIENTE** e à **CONTRATANTE** no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos, identificando eventuais problemas e propondo solução para os mesmos, com o registro dessas atividades nos autos do processo que trata desta contratação, através de impresso próprio;
- f) na hipótese de instituição de algum encargo com relação ao trabalho de presos, a **FUNAP** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e, após a anuência desta, proceder às alterações contratuais que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES PRESOS

São obrigações dos presos prestadores de serviços:

- a) cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) seguir as orientações emanadas da **FUNAP** e da **INTERVENIENTE**;
- e) apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- f) zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's)
- i) propiciar os meios para se cadastrar como contribuinte facultativo previdenciário e autorizar o desconto mensal em caso de interesse.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA PELO ATRASO, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo Impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento). Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do IPC DA FIPE, aplicando-se juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/09, do decreto estadual nº 32.117/90 e do §8º do artigo 65 e artigo 86, ambos da lei federal n. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção monetária serão efetuados conforme tabela prática do TJSP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Portaria **FUNAP-DIREX** nº 055/2011, que constitui anexo deste Termo de Contrato.

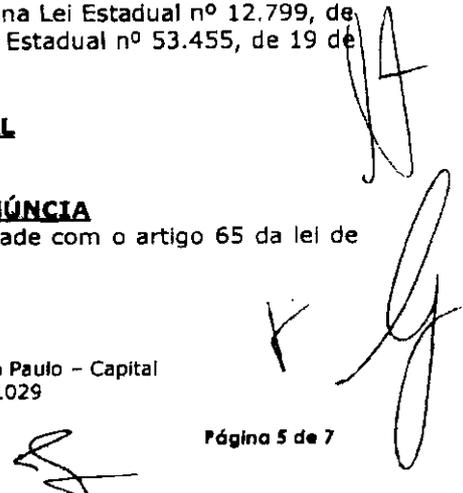
Parágrafo único: Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e/ou eventual ausência de prestação de contas exigíveis em razão de dispositivo legal ou contratual, ou que as tenham tido como rejeitadas, ensejará registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 65 da lei de n.º 8.666/93.



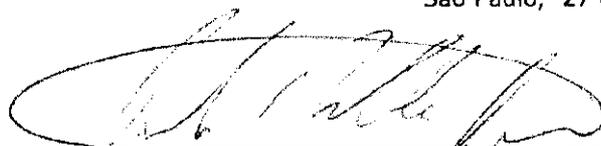
Parágrafo único: O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

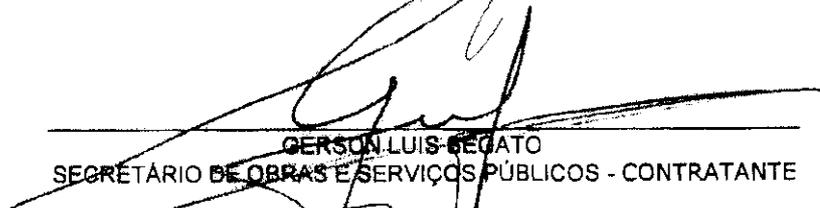
Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

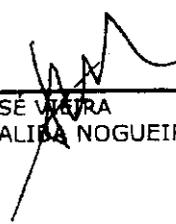
São Paulo, 27 de agosto de 2018.



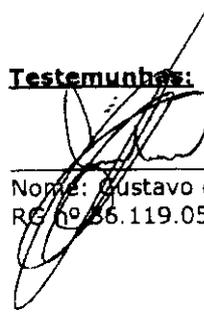
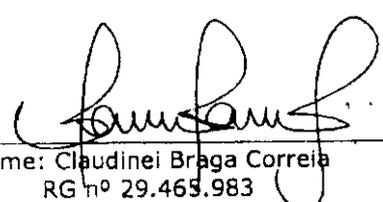
ORESTES PREVITALO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE



GERSON LUIS SECATO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATANTE


DIRETOR ADJUNTO DE COMERCIALIZAÇÃO - GIOVANI JOSÉ HERNANDES
FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
CONTRATADA
DIRETOR TÉCNICO - MARCIO JOSÉ VIEIRA
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS -
INTERVENIENTE

Testemunhas:


Nome: Gustavo de Freitas Sirianni
RG nº 36.119.056-6-SSP/SP
Nome: Claudinei Braga Correia
RG nº 29.463.983

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP

TERMO DE CONTRATO nº 111/2018

OBJETO DO CONTRATO: celebração de contrato com A FUNAP para fornecimento de mão de obra carcerária para trabalho de serviços gerais de manutenção de próprios públicos, vias e praças públicas, proveniente da população carcerária.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP

CONTRATADA: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP

INTERVENIENTE: CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA" DE CAMPINAS

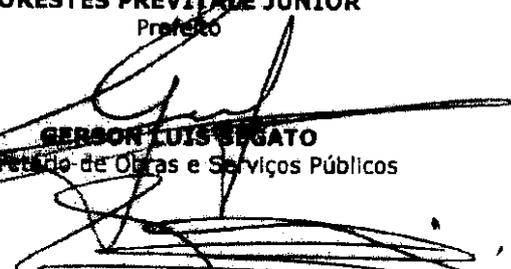
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

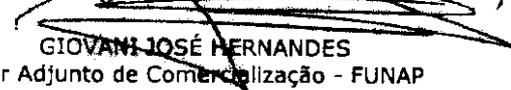
Valinho - SP, 27 de agosto de 2018.

PREFEITURA:


ORESTES PREVITALTE JUNIOR
Prefeito


GERSON LUIS BISATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

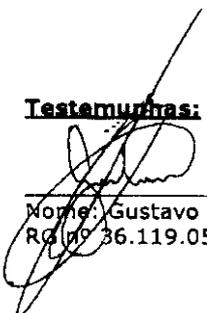
CONTRATADA:

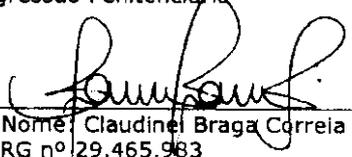

GIOVANI JOSÉ HERNANDES
Diretor Adjunto de Comercialização - FUNAP

INTERVENIENTE:


MARCIO JOSÉ VIEIRA
Diretor Técnico
Centro de Progressão Penitenciária

Testemunhas:


Nome: Gustavo de Freitas Sirrianni
RG nº 36.119.056-6-SSP/SP


Nome: Claudinei Braga Correia
RG nº 29.465.983